



ESTADO DE RONDÔNIA  
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL  
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO O FINAL**

**PROPOSTA DE EMENDA A LEI ORGÂNICA Nº 04/2020**

*"ALTERA O ART. 22, ART. 44 E ART. 80, TODOS DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ/RO".*

**Autor:** Poder Executivo Municipal.

**Relator:** Vereador Elias Andrade de Lima

**RELATÓRIO:**

Proposta esta que está alterando a data da Sessão Solene de Posse dos Eleitos para todo dia 20 de dezembro do ano da eleição, bem como eleição da Mesa Diretora para o primeiro biênio.

Eis o sucinto relatório.

**ANÁLISE:**

Quanto à constitucionalidade formal, verifico que a matéria está em conformidade com as normas pertinentes, devendo ser tratada em lei ordinária, devendo ter o *quorum* da maioria simples para a sua aprovação.

No que concerne à juridicidade do projeto, não há nenhum reparo a ser feito.

No que tange ao mérito da proposição, a iniciativa é apresentada de forma legítima, uma vez que, conforme argumentos do seu autor,

  
ESTADO DE RONDÔNIA  
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL  
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ

---

**VOTO DO RELATOR:**

Pelas razões precedentes, manifesto meu voto pela constitucionalidade, juridicidade, boa técnica legislativa e, no mérito, pela aprovação da proposta de emenda da Lei orgânica Nº 04/2020.

Sala das Comissões, em 04 de dezembro de 2020.

.....  
**Elias Andrade Lima**  
**Relator CCJRF**

Acompanho o voto do Vereador Relator:



-----  
**Braz Carlos Correia**  
**Presidente CCJRF**

Acompanho o voto do Vereador Relator.

-----  
**Elenildo nunes de Souza**  
**Secretário CCJRF**